



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Julho de 2008



Série

Número 80

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 649/2008

Aprova, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças o Relatório e a Conta da Região do ano de 2007.

Resolução n.º 650/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 1, 6 e 9 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves - Santana”.

Resolução n.º 651/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 56 e 57 das plantas parcelares da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 652/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 80 e 109 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves - Santana”.

Resolução n.º 653/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 51/2 da planta parcelar da obra de “construção dos arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª fase”.

Resolução n.º 654/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 114 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 655/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 50.2 e 51.7 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 656/2008

Procede à rectificação a Resolução n.º 567/2008, de 5 de Junho.

Resolução n.º 657/2008

Procede à rectificação da Resolução n.º 42/2008, de 10 de Janeiro.

Resolução n.º 658/2008

Procede à rectificação da Resolução n.º 417/2008, de 24 de Abril.

Resolução n.º 659/2008

Procede à rectificação da Resolução n.º 568/2008, de 5 de Junho.

Resolução n.º 660/2008

Ratificar todos os actos instrutórios praticados no âmbito do processo relativo à “construção, exploração e manutenção do Restaurante da Ponta da Calheta, no Porto Santo” pelo Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 661/2008

Aprecia os termos do processo referente à abertura do concurso público da Empreitada n.º C/3/2008 - Execução de 37 Fogos e Arranjos exteriores, em São Gonçalo, Funchal, e autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a abrir o concurso público.

Resolução n.º 662/2008

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir/fazer adquirir a fracção «D» de tipologia T3, integrada no empreendimento denominado Conjunto Habitacional dos Casais, na Freguesia do Arco de São Jorge, Concelho de Santana.

Resolução n.º 663/2008

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a comprar à sociedade denominada IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda. várias fracções autónomas destinadas a habitação, todas da tipologia T3, localizadas no empreendimento denominado de Edifícios Assomada Park, sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 664/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 7.395.336,71 €, sendo 5.795.592,10 €, junto da sociedade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 1.599.744,61 € junto da sociedade denominada ABN-AMRO Bank N.V.

Resolução n.º 665/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 26.308,30€, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Resolução n.º 666/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 51.935,97€, junto da sociedade denominada Millennium BCP, S.A.

Resolução n.º 667/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação até ao montante de 387.002,89€ junto da sociedade denominada Banco Espírito Santo, S.A.

Resolução n.º 668/2008

Nomea como Conselheiro Técnico do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Transportes, o Dr. Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves.

Resolução n.º 669/2008

Revoga a Resolução n.º 1030/2006.

Resolução n.º 670/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a fundação denominada Fundação Madeira Classic, para realizar e organizar as comemorações do Dia 1 de Julho de 2008 - Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses.

Resolução n.º 671/2008

Aprova um mapa de trabalhos da empreitada de construção do “centro de apoio psico-pedagógico das Terças - Ponta do Sol”, no montante de 110.408,38€ .

Resolução n.º 672/2008

Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 673/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Resolução n.º 674/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz.

Resolução n.º 675/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 676/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava

Resolução n.º 677/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 678/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 649/2008**

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças o Relatório e a Conta da Região do ano de 2007.

2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves-Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27,540,00€ (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta euros), as parcelas de terreno números 1, 6 e 9 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Fernandes Camacho e mulher Maria de Caires.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.457,40 € (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta centimos), das parcelas de terreno números 56 e 57 das plantas parcelares da obra, em que são expropriados João Fernandes Dantas e mulher Maria Clara dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 652/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves-Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.950,00€ (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta euros), as parcelas de terreno números 80 e 109 da planta parcelar da obra em que são vendedores Armando Maria Spínola casado com Maria Jardim de Ornelas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 653/2008

Considerando a execução da obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.782,46€ (mil e setecentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 51/2 da planta parcelar da obra em que são vendedores Benedita do Nascimento Rodrigues Figueira, Paulo Sérgio Rodrigues Figueira e Bruno Maciel Rodrigues Figueira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 654/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.218,26 € (nove mil e duzentos e dezoito euros e vinte e seis cêntimos) a parcela de terreno número 114 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Pedro Paulo Santos de Nóbrega e mulher Maria Gorete Gouveia Figueira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114745350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 655/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.083,36€ (quarenta mil e oitenta e três euros e trinta e seis cêntimos) as parcelas de terreno números 50.2 e 51.7 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Lúcia Teixeira Galhardo casada com João Nazário Galhardo, Maria Goretti Teixeira Gonçalves casada com José Juvenal Gonçalves e Rita Maria Teixeira de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 656/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 567/2008, do Conselho de Governo de 05 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas n.ºs 34 e 36, necessárias à “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical Ramais 6 e 9”, em que são expropriados Rui Duarte Fernandes Braz e Maria Adélia Lima Pombo Braz.

Considerando que na referência ao cabimento orçamental está omitida a indicação do depósito já efectuado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01”;

deverá ler-se:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114060250 e, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 657/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 42/2008, de 10 de Janeiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão no que se refere à identificação dos proprietários, que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de €4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º X da planta parcelar da obra em que são vendedores José Jorge Gonçalves Rocha;”

Deve ler-se:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º X da planta parcelar da obra em que são vendedores José Jorge Gonçalves Rocha e mulher Maria Luísa Pereira Oliveira Rocha, Encarnação Andrade de Oliveira Rocha, Maria Fátima Norberto Rocha, Gabriel José Gonçalves Rocha e António Norberto Rocha;”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 658/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 417/2008, do Conselho de Governo de 24 de Abril, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 34, necessária à “Obra de Construção da Ligação em Via expresso ao Porto do Funchal”, em são expropriados Manuel da Silva de Bairos e mulher Carolina Leça da Câmara Bairos.

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação da Resolução que declarou a utilidade pública das parcelas com vista à obra acima identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Considerando que pela Resolução n.º 1119/2007 de 8 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os seus direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas”,

deverá ler-se:

“Considerando que pela Resolução n.º 1162/2007 de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os seus direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 659/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 568/2008, do Conselho de Governo de 05 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 118, necessária à “Obra de Construção Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”, em que é expropriado José Luís de Freitas.

Considerando que na referência ao cabimento orçamental está omitida a indicação do depósito já efectuado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01”,

deverá ler-se:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114746150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/2008

Considerando que o Contrato de Concessão relativo à “Construção, Exploração e Manutenção do Restaurante da Ponta da Calheta, no Porto Santo” titula a utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, em que é Concessionária a Sociedade PONTA DA CALHETA - HOTELARIAE RESTAURAÇÃO, LDA., da qual são sócias a DELTAMAD, S.G.P.S., LDA. e a LUMISO, S.G.P.S., LDA.;

Considerando que, no âmbito desse Contrato de Concessão, foi solicitada a autorização da Concedente Região Autónoma da Madeira para a transmissão da participação social que a LUMISO, S.G.P.S., LDA. detém no capital social daquela Concessionária, designadamente, para a cessão da quota no valor de 105.000,00 euros, correspondente a 70% do referido capital social, mediante a respectiva divisão, a fim de ceder uma quota no valor de 52.500,00 euros, representativa de 35% do capital social da Concessionária, a favor da SIRAM THW - TOURISM, HEALTH & WELLNESS - S.G.P.S., S.A., uma quota no valor de 31.500,00 euros, equivalente a 21% daquele capital social, a favor da Sociedade JVC HOLDING, S.G.P.S., S.A., e uma quota no valor de 21.000,00 euros, correspondente a 14% do capital social da Concessionária, a favor da Sociedade GOIS FERREIRA - S.G.P.S., S.A.;

Considerando que foi também solicitada a autorização da Concedente para a cessão da quota da DELTAMAD, S.G.P.S., LDA, no valor de 45.000,00 euros, correspondente a 30% do capital social da Concessionária, a favor da Sociedade SÍTIO DA CALHETA PORTO SANTO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A.;

Considerando que nos termos, conjugados, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio (Regime da Utilização dos Recursos Hídricos), o título de utilização de recursos hídricos e as participações sociais da sociedade detentora de um título de utilização são transmissíveis, mediante a autorização da entidade competente para a respectiva emissão, quando se mantenham os requisitos necessários à manutenção do título;

Considerando que, com os pretendidos actos de cessão das quotas da Concessionária PONTA DA CALHETA - HOTELARIAE RESTAURAÇÃO, LDA., o seu capital social passará a ser detido em 35% pela SIRAM THW - TOURISM, HEALTH & WELLNESS - S.G.P.S., S.A., em 30% pela SÍTIO DA CALHETA PORTO SANTO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A., em 21% pela JVC HOLDING, SGPS, S.A., e em 14% pela GOIS FERREIRA- S.G.P.S., S.A., ficando as Sociedades Adquirentes sub-rogadas em todos os direitos e deveres das Sociedades Cedentes, decorrentes do Contrato de Concessão;

Considerando que se mantêm os requisitos necessários à manutenção do Contrato de Concessão.

Nestes termos, o Conselho do Governo, em representação da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

UM - Ratificar todos os actos instrutórios praticados no âmbito deste processo pelo Secretário Regional do Equipamento Social.

DOIS - Autorizar a cessão da quota da LUMISO, S.G..PS., LDA, no valor de 105.000,00 euros, representativa de 70% do capital social da Concessionária PONTA DA CALHETA - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, LDA, mediante a sua transmissão parcelada, nos seguintes termos:

a) A cessão de uma quota no valor de 52.500,00 euros, representativa de 35% do capital social da Concessionária, a favor da SIRAM THW - TOURISM, HEALTH & WELLNESS - S.G.P.S., S.A., com o NIPC 511216327 e sede à Rua Dr. António José de Almeida, n.º 17, 6.º andar, Freguesia da Sé, Concelho do Funchal;

b) A cessão de uma quota no valor de 31.500,00 euros, representativa de 21% do capital social da Concessionária, a favor da JVC HOLDING, SGPS, S.A., com o NIPC 507308360 e sede à Rua Afonso Costa, n.º 1370, Freguesia de Campo de Besteiros, Concelho de Tondela; e

c) A cessão de uma quota no valor de 21.000,00 euros, representativa de 14% do capital social da Concessionária, a favor da Sociedade GOIS FERREIRA - S.G.P.S., S.A., com o NIPC 507202341 e sede no Largo das Palmeiras, n.º 9, Freguesia do Coração de Jesus, Concelho de Lisboa.

TRÊS - Autorizar ainda a cessão da quota da DELTAMAD, S.G.P.S., LDA, no valor de 45.000,00 euros, representativa de 30% do capital social da Concessionária PONTA DA CALHETA- HOTELARIAE RESTAURAÇÃO, LDA, a favor da Sociedade SÍTIO DA CALHETA PORTO SANTO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A., com o NIPC 511166214 e sede no Largo dos Varadouros, n.º 4, 3.º andar, Freguesia da Sé, Concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/2008

Considerando a Deliberação de 2008/06/12 do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., referente à abertura do concurso público da Empreitada n.º C/3/2008 - Execução de 37 Fogos e Arranjos exteriores, em São Gonçalo, Funchal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

Apreciar favoravelmente os termos do processo de concurso, e autorizar a IHM, E.P.E. a abrir o concurso público em referência, estando a despesa assegurada pelo orçamento anual da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 662/2008

Considerando os conteúdos das Resoluções n.ºs 347/2005 de 06 de Abril, publicada no JORAM n.º 33, I Série, de 13 de Abril de 2005 e 756/2005 de 02 de Junho de 2005, publicada no JORAM n.º 66, I Série, de 15 de Junho de 2005 e, nomeadamente, os pressupostos aí apresentados;

Considerando a actualização permanente do levantamento inicial das necessidades habitacionais do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Considerando a articulação deste levantamento com as necessidades de realojamento originadas por situações de expropriações devido à execução de obras públicas naquele Concelho;

Considerando que dessa actualização resultaram novos focos de necessidade habitacional que, após a respectiva inscrição e análise pelos serviços técnicos da IHM, E.P.E., provaram poder ser integrados no âmbito do Programa de Habitações Económicas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu autorizar a IHM, E.P.E., a adquirir/fazer adquirir a fracção «D» de tipologia T3, integrada no empreendimento denominado «Conjunto Habitacional dos Casais», localizado na Freguesia do Arco de São Jorge, Concelho de Santana, prescindindo o promotor de comercializar directamente o fogo.

Esta comercialização mantém as condições prescritas nas Resoluções mencionadas no preâmbulo, particularmente, no que se refere ao preço de venda por metro quadrado de área bruta habitacional de € 832,85 (oitocentos e trinta e dois euros, e oitenta e cinco cêntimos) a homologar pelo IHRU, I.P. (ex-INH).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/2008

Considerando o «Acordo de Colaboração no âmbito do PROHABITA» outorgado aos 19 de Janeiro de 2007, entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. e o Município do Funchal, com vista à construção e ou aquisição de fogos destinados ao realojamento, em regime de renda social, de um total de 1084 agregados familiares em situação de carência habitacional do Concelho do Funchal;

Considerando que, para execução do Acordo supra mencionado, se verifica que alguns dos agregados constantes do levantamento sócio-habitacional efectuado poderão ser realojados no concelho de Santa Cruz, e sobretudo na freguesia do Caniço, zona onde se tem vindo a consolidar a expansão urbanística do Funchal;

Considerando a existência de um empreendimento construído a custos controlados com um total de 166 fogos habitacionais, ao sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, promovido pelo consórcio formado pelas empresas «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.» e «Sotrabalho - Construções, Lda.», a que se refere a Resolução número 966/2007, tomada por este Conselho de Governo aos 20 de Setembro, para a qual se remete, e em cumprimento da qual a Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. poderá indicar adquirentes ao abrigo do Programa de Habitação Económica, ou adquirir para realojamento social, um total de 109 fracções habitacionais;

Considerando que os preços acordados com o promotor acima identificado, e homologados pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de 7 de Maio, 197/95, de 29 de Julho, e 135/2004, de 3 de Junho são mais baixos que os que foram fixados para empreendimentos de habitação a custos controlados, nos Concelhos do Funchal e de Santa Cruz;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

Um - Para execução do disposto na Resolução número 966/2007, tomada por este Conselho de Governo aos 20 de Setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a comprar à «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.» as seguintes fracções autónomas destinadas a habitação, todas da tipologia T3, com os respectivos estacionamento e arrecadações, localizadas no empreendimento denominado de «Edifícios Assomada Park», sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, designadas pelas letras «O», «S», «T», «U», «V», «W», «X», «Y», «Z», «AA», «AB», «AC» e «AD», do prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal inscrito na matriz predial sob o artigo 6242º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 3001/20000412, pelo preço total de Euros 1.352.190,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA EUROS)

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 7.395.336,71 Euros, sendo 5.795.592,10 Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 1.599.744,61 Euros junto do ABN-AMRO Bank N.V., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 10 de Julho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 665/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 26.308,30 € (vinte e seis mil, trezentos e oito euros e trinta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 666/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 51.935,97 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 667/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação até ao montante de 387.002,89 Euros, referente à décima quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 668/2008

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes tutela o sector dos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres;

Considerando a necessidade de formular políticas para o sector e de acompanhar e avaliar a sua execução;

Considerando a necessidade de nomear um Conselheiro Técnico com a missão de assessorar e coadjuvar a Secretária Regional do Turismo e Transportes na criação e implementação de uma Política Regional de Transportes que oriente e impulse o seu crescimento harmonioso.

Assim, o Conselho do Governo, mediante proposta da Secretária Regional do Turismo e Transportes e ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Nomear como Conselheiro Técnico do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Transportes, o Dr. Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves.

2. Determinar que esta nomeação produza efeitos a partir de 2008-07-01.

3. A despesa decorrente desta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.09, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 669/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) foi transformada em APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A;

Considerando que o carácter e natureza dos investimentos portuários se revestem de interesse público relevante;

Considerando que, face ao disposto no n.º 5 do artigo 456.º conjugado com os artigos 88º e n.º 3 do artigo 89º, todos do Código das Sociedades Comerciais, resulta caducada a deliberação tomada na Assembleia Geral de 22 de Maio de 2006;

Considerando, finalmente, que em 17 de Junho de 2008 se realizou uma reunião extraordinária da Assembleia Geral da APRAM, S.A, onde se deliberou proceder ao aumento de capital, a efectuar pelo único accionista da APRAM, S.A, com subscrição e realização do mesmo até ao final de Dezembro de 2009.

Assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a realização de capital da APRAM, S.A do montante de 9.380.000,00 euros (nove milhões e trezentos e oitenta mil euros) correspondente ao aumento de capital a subscrever pela Região Autónoma da Madeira, com o fracionamento e temporalização seguintes: até ao final de 2008 - 6.566.000,00 euros (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil euros) e até ao final de 2009 - 2.814.000,00 (dois milhões oitocentos e catorze mil euros).

2. Revogar a Resolução n.º 1030/2006.

Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes nas rubricas: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 06, Classificação Económica 09.07.02.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 670/2008

Considerando que a Fundação Madeira Classic é uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objecto a dinamização da prática musical e está vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da música;

Considerando que a referida Fundação dinamiza a Orquestra Clássica da Madeira;

Considerando que no dia 01 de Julho comemora-se o Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses, símbolo da conquista da autonomia da Madeira, acontecimento de primordial importância regional consagrado na Constituição Portuguesa de 1976;

Considerando que esta data é assinalada em toda a Região através de inúmeras actividades, nomeadamente de carácter político, cultural, histórico, desportivo e lúdico;

Considerando que cabe ao Governo Regional fomentar acções e projectos que contribuam para o enriquecimento cultural, designadamente eludando as gerações mais jovens sobre raízes históricas da sua Região;

Considerando que as actividades musicais e teatrais constituíram um instrumento de divulgação por excelência do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, possuindo a Fundação referida supra o conjunto de meios humanos capazes de executar com aptidão os objectivos propostos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, para realizar e organizar as comemorações do Dia 1 de Julho de 2008 - Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses, a ter lugar de 28 de Junho a 1 de Julho de 2008.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Fundação Madeira Classic uma participação financeira que não excederá o montante de 43.999€ (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove euros), da seguinte forma:

21.000€ após a assinatura do contrato-programa;

22.999€ após a entrega do relatório final.

3 - O Contrato-Programa a celebrar com a Fundação Madeira Classic tem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Outubro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

6 - As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.B

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 671/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de construção do "Centro de Apoio Psico-Pedagógico das Terças - Ponta do Sol", no montante de € 110.408,38 - cento e dez mil, quatrocentos e oito euros e trinta e oito cêntimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, ELIMAR - Engenharia, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 16, Projecto 02, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/2008

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 18 de Janeiro e no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em

vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (Quinze mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Calheta terá início na data da sua assinatura e terminus em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Classificação Económica do Funcionamento Normal - Transferências Correntes, Sec. 10 Cap. 01 Div. 01 Sub/Div. 00.04.04.03.C Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/2008

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e do n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.500,00 (Dez mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo terá início na data da sua assinatura e terminus em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/2008

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 18 de Janeiro e no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma comparticipação financeira que não excederá os € 19.050,00 (Dezanove mil e cinquenta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz terá início na data da sua assinatura e terminus em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Classificação Económica do Funcionamento Normal - Transferências Correntes, Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 675/2008

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (Vinte Mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana terá início na data da sua assinatura e terminus em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Classificação Económica do Funcionamento Normal - Transferências Correntes, Sec. 10 Cap. 01 Div. 01 Sub/Div. 00.04.04.03. C Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 676/2008

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 18 de Janeiro e no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (Quinze mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava terá início na data da sua assinatura e terminus em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Classificação Económica do Funcionamento Normal - Transferências Correntes, Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 677/2008

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 18 de Janeiro e no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.250,00 (Vinte Mil, duzentos e cinquenta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses terá início na data da sua assinatura e terminus em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Classificação Económica do Funcionamento Normal - Transferências Correntes, Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 678/2008

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista apoiar despesas com infra-estruturas, meios e equipamentos, para fazer face às necessidades de funcionamento interno da Associação e Corpo de Bombeiros, designadamente nas áreas administrativa e operacional, por forma a poder

corresponder eficazmente quando solicitada para intervenções de socorro e emergência, no âmbito das atribuições que regulamentarmente lhe estão cometidas.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma participação financeira que não excederá os € 50.000,00 (Cinquenta mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos terá início na data da sua assinatura e terminus em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Classificação Económica com a Rubrica "08.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)